



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 54

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		39
Atos do Poder Executivo	1	14	39
Casa Militar		14	
Secretaria de Estado de Governo	2	15	40
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		16	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		16	41
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			41
Secretaria de Estado de Cultura			44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	16	45
Secretaria de Estado de Educação.....	3	17	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	17	45
Secretaria de Estado de Obras.....		17	46
Secretaria de Estado de Saúde	12	18	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	36	48
Secretaria de Estado de Transportes		37	49
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		37	49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		38	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			53
Secretaria de Estado de Esporte.....		38	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		38	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	54
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS
E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR

Em 14 de março de 2012.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.0044/2011 - Volume: 13 – Interessado: Clínica de Psicologia Iolanda Barros Valls, Valor: R\$551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal:985 – tornar sem efeito o publicado no DCL de 06/03/2012 em relação a esse processo

PROCESSO: 001.0068/2011 - Volume: 216 – Interessado: Hospital Santa Lúcia, Valor: R\$43.798,19 (quarenta e três mil setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), referente à nota fiscal:77858 - tornar sem efeito o publicado no DCL de 06/03/2012 em relação a esse processo

PROCESSO: 001.0068/2011 - Volume: 219 – Interessado: Hospital Santa Lúcia, Valor: R\$38.374,95 (trinta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente à nota fiscal:77857

PROCESSO: 001.0122/2011 - Volume: 4 – Interessado: Cláudia Valadares Odontologia Especializada, Valor: R\$529,11 (quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos), referente à nota fiscal: 225

PROCESSO: 001.0125/2011 - Volume: 14 – Interessado: Clínica de Ortodontia Espaço Orto, Valor: R\$20,12 (vinte reais e doze centavos), referente à nota fiscal: 0342

PROCESSO: 001.0129/2011 - Volume: 9 – Interessado: Clínica Odontológica Brilhante do Couto, Valor: R\$207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal: 0492

PROCESSO: 001.0141/2011 - Volume: 6 – Interessado: INEO - Instituto em Excelência Odontológica Ltda., Valor: R\$1.171,06 (um mil cento e setenta e um reais e seis centavos), referente à nota fiscal: 0251

PROCESSO: 001.0143/2011 - Volume: 8 – Interessado: Instituto Odontológico Daisson Moraes Ltda., Valor: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente à nota fiscal: 1024

PROCESSO: 001.0153/2011 - Volume: 15 – Interessado: PRIMORE - Instituto Odontológico Especializado S/S., Valor: R\$805,16 (oitocentos e cinco reais e desesseis centavos), referente à nota fiscal: 2372

PROCESSO: 001.1277/2011 - Volume: 3 – Interessado: VIVER – Clínica de Imagens Médicas Ltda., Valor: R\$376,55 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente à nota fiscal: 0577

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Gerente Coordenador do FASCAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.576, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Altera o artigo 82, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 82 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. As notas de empenho serão inscritas em Restos a Pagar no encerramento do exercício de sua emissão e terão validade até 16 (dezesesseis) de abril do exercício seguinte, em caráter improrrogável, sendo automaticamente canceladas, vedada a sua reinscrição.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.554, de 1º de março de 2012.

Brasília, 15 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.577, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O art. 77 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 77

§ 6º O documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.578, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Regulamenta a afixação de aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante nas unidades de saúde, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.271, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante nas unidades de saúde, no âmbito do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião da internação ou observação será afixado em local visível ao público em geral, onde houver internação de pacientes, em todas unidades de saúde do Distrito Federal, tais como ponto de atendimento, emergência, unidade de internação.

Parágrafo único. O aviso conterá os seguintes dizeres: “Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante em condições adequadas para sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.”

Art. 2º Os potenciais riscos para a saúde do acompanhante do idoso devem ser analisados, segundo o critério médico.

Art. 3º As unidades de saúde devem assegurar um nível adequado de proteção para diminuir os riscos à saúde do acompanhante do paciente internado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.579, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 30 de março de 2012, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2011 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.580, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Altera Composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão constituída no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, mediante o artigo 1º, do Decreto nº 31.240, de 11 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 07, de 12 de janeiro de 2010 e em cumprimento a Decisão nº 224/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, última alteração ocorrida pelo Decreto nº 33.354, de 21 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2011, a qual passa a ser composta pelos servidores WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Presidente; MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, matrícula 174562-X, Membro; e MÔNICA DÓREA ANDRADE DE ALENCAR, matrícula 125.919-9, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados os servidores CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula 174.584-0; Membro; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula 172.281-6, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo o servidor MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Fica também designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente alterada pelo Artigo 1º deste Decreto, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos do processo 480.001.286/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.581, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Revoga o Decreto nº 33.568, de 12 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 33.568, de 12 de março de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.582, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Qualifica como Organização Social a Associação dos Centros Integrados de Assistência à Criança – AÇÃOMEDVIDA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social a Associação dos Centros Integrados de Assistência à Criança – AÇÃOMEDVIDA, registrada sob o CNPJ nº 27.776.277/0001-67, para a execução de projetos e programas de governo nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e com fundamento no inciso III, artigo 31, da Lei Distrital nº 2.105/1998, RESOLVE:

Art. 1º Anular a aprovação de projeto de arquitetura do SCES Trecho 02, Conjunto 55, constante das fls. 788 a 793 e 807 a 813, do Processo Administrativo nº: 141.003.442/1992, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 656/2002.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

área pública localizada no Parque Dona Sarah Kubitschek – PDSK para montagem de 6 (seis) tendas (6mx6m), entrada e estacionamento de 6 (seis) ônibus e 01 (uma) Van da UNICOM, sendo que esta ficará estacionada entre uma das tendas dentro do Parque para a realização do projeto “Orientação no Parque”, pelo SESC/DF, de caráter social e com enfoque na conscientização da população em relação à relevância de ações de atenção e cuidado com a saúde, ocorrido no dia 8/3/2012, das 8h às 13h, apoiado pela Diretoria do PDSK.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Autorização s/nº, concedida ao Senhor JOÃO CARLOS LEITE MOURA, RG Nº 834930 SSP/DF, em abril de 2005, sem data para vigência, para instalação de bancos de praças com logomarcas do comércio local.

Art. 2º A Revogação é válida, visto que ao tomar conhecimento da autorização, constatamos que não se comprova que foi devidamente constituído processo instruído pelo interessado.

Art. 3º Conforme disposto no artigo 14, da Lei 3.036/2002 que regulamenta o Plano Diretor de Publicidade, a instalação dos meios de propaganda fica condicionada aos parâmetros máximos definidos nesta Lei;

Art. 4º Ademais, o artigo 57 da referida Lei, dispõe que a autorização será concedida em caráter precário e com prazo previamente estipulado pela autoridade competente.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Anular ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 101/2011, emitido no dia 14 de julho de 2011 constante no processo 143.000.973/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Anular CARTA DE HABITE-SE Nº 075/2011, emitido no dia 15 de julho de 2011 constante no processo 143.000.973/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Anular CARTA DE HABITE-SE Nº 089/2011, emitido no dia 28 de julho de 2011 constante no processo 143.000.021/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Ordem de Serviço nº 05, publicada na página 17 do DODF nº 35, de 16 de fevereiro de 2012, para apurar os fatos relacionados no processo 143.000.152/2012, ocorrido no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NÉVITON PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO nº 003 /2012 – CSIAD de 08 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de encerramento da vigência anterior, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 6, de 9 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2012, página 27, para sanar fatos apontados no processo 380.003.002/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.001.093/2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da Escola Moara, de: Associação Pedagógica Moara, para: Associação Antroposófica Moara.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.000.101/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Instituto Monte Horebe, situado no SGAS Quadra 914, Conjunto A/Parte, Brasília - Distrito Federal, para Instituto Monte Horebe Asa Sul.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço da mantenedora atual, Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda., para Avenida Independência, Quadra 01, Bloco D, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.000.041/2012, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta, a partir do ano letivo de 2012, a Escola Batista Semente do Saber, situada no SHC/AOS Área Especial 1 e 2, Lote 07, Cruzeiro - Distrito Federal, mantida pela Escola Batista Semente do Saber S/S Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar da Escola Batista Semente do Saber pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar desta Coordenação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Altera o Anexo III da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, que consolida a legislação que dispõe sobre a emissão por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais previstos no Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 170/10, de 10 de dezembro de 2010, e 117/11, de 16 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo III da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam acrescentados os subitens 7.1.16A e 7.1.16B ao item 7 com as seguintes redações:

“7.....

7.1.....

.....

7.1.16A - REGISTRO TIPO 85 - Registro relativo a exportação;(AC)

7.1.16B - REGISTRO TIPO 86 - Registro relativo a dados complementares de exportação.(AC)
.....”

II - o subitem 14.1.4 do item 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“14.....

14.1.....

.....

14.1.4 - CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo. Informar o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, se for o caso, conforme tabela B do Anexo Único ao Ajuste SINIEF nº 07, de 30.09.05;(NR)
.....”

III - fica acrescentado o subitem 18.1 ao item 18 com a seguinte redação:

“18.....

.....

18.1 - OBSERVAÇÕES (AC)

18.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, tomadores ou prestadores de serviços de transporte;

18.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

18.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

18.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

18.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

18.1.6 - CAMPO 7 - Série

18.1.6.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de “Série Única” preencher com a letra U;

18.1.6.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (“Série B-Única”, “Série C-Única”), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa.

18.1.6.3 - No caso de documento fiscal de “Série Única” seguida por algarismo arábico (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.

18.1.6.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco.

18.1.6.5 - Em se tratando de Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, preencher o campo série complementando-o, se necessário, com o campo Subsérie.

18.1.7 - CAMPO 8 - Subsérie

18.1.7.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

18.1.7.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostado à letra indicativa da série (“Série B Subsérie 1”, “Série B Subsérie 2” ou “Série B-1”, “Série B-2” etc..) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc...), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2” etc...) deixando em branco a posição não significativa.

18.1.8 - CAMPO 09 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos;

18.1.9 - CAMPO 17 - Valem as observações do subitem 11.1.14.”

IV - fica acrescentado o subitem 19.1 ao item 19 com a seguinte redação:

“19.....

.....

19.1 - OBSERVAÇÕES (AC)

19.1.1 - Registro composto apenas por emitentes de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimentos de Transporte Aquaviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, Conhecimentos Aéreos, Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas e Conhecimento de Transporte Eletrônico que gravarão um (1) registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados; 19.1.1.1 - Nas operações decorrente das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do estabelecimento remetente, e os CAMPOS 10 a 12 os dados do estabelecimento destinatário;

19.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

19.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

19.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

19.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

19.1.5A - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 18.1.6;

19.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 18.1.6;

19.1.7 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.7;

19.1.8 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.5;

19.1.9 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;

19.1.10 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.8;

19.1.11 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.9;

19.1.12 - CAMPO 16 - Valem as observações do subitem 11.1.10.”

V - o subitem 20A.1.7 do item 20A passa a vigorar com a seguinte redação:

“20A.....

20A.1.....

.....

20A.1.7 - Tabela para preenchimento do campo 09:(NR)

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros
3	Ressarcimento - utilizar este código somente nas hipóteses de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto, são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98.

.....”

VI - fica acrescentado o subitem 20A.1.10 ao item 20A com a seguinte redação:

“20A.....

20A.1.....

.....

20A.1.10 - Em se tratando de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98, os valores nos campos monetários (12, 13 e 14) deverão ser preenchidos sem o sinal negativo, devendo ser lançado no campo 9 (tipo de receita), o valor “3”, referente a ressarcimento;(AC)”

VII - o subitem 20B.1.6 do item 20B passa a vigorar com a seguinte redação:

“20B.....

20B.1.....

.....

20B.1.6 - Tabela para preenchimento do campo 08: (NR)

Tabela de Código da identificação do tipo de receita

Código	Descrição do código de identificação do tipo de receita
1	Receita própria
2	Receita de terceiros
3	Ressarcimento - utilizar este código somente nas hipóteses de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto, são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98.

.....”

VIII - fica acrescentado o subitem 20B.1.8 ao item 20B com a seguinte redação:

“20B.....

20B.1.....

.....

“20B.1.8 - Em se tratando de estorno de débito do imposto, em que as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto são lançados no documento fiscal com sinal negativo nos termos do Convênio ICMS 126/98, os valores nos campos monetários (12, 14 e 15) deverão ser preenchidos sem o sinal negativo, devendo ser lançado no campo 8 (tipo de receita), o valor “3”, referente a ressarcimento.(AC)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, RESOLVE: Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 36, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, referente ao processo 040.002.463/2003, RESOLVE: Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância instaurada originalmente pela Ordem de Serviço nº 201, de 2 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 148, de 3 de agosto de 2010. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 38, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 127-008673/2011, Valdemar Vítório da Silva Oliveira, 494.665.931-53, cota única do IPVA/2011, JGA0665, 535,16, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob responsabilidade do requerente, seguido de pagamento em moeda do saldo remanescente em seu favor.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 39, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 043-003615/2011, Francisca Ivanda Pereira Ribeiro, 256.260.271-49, 3ª parcela do IPVA/2011, JHP0477, 254,27, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser compensada totalmente com os débitos sob a responsabilidade do requerente evidenciados na certidão de débitos.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 40, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045-001396/2011, Wanda Domingos Rezende, 210.472.191-15, cota única do IPVA/2011, JHJ8943, R\$ 994,46, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade da requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 41, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2,

observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 046-003292/2011, Orismere Carvalho de Araújo, 881.096.231-15, 1ª parcela do IPVA/2011, JJW0894, R\$ 31,72, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade da requerente evidenciados na certidão de débitos.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 046-003293/2011, Orismere Carvalho de Araújo, 881.096.231-15, 1ª parcela do IPVA/2011, JHM4747, 268,14, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade da requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 43, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 045-001518/2011, Rosana Carneiro Marinho de Castro, 013.117.531-92, IPVA/2010, JHT8510, 276,10.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 44, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 045-001466/2011, Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa, 153.558.101-87, cota única do IPVA/2011, JIR5108, 761,97.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 45, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTUO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 043-003643/2011, Maria Cristina Arantes Rodrigues da Cunha, 863.315.666-00, 1ª e 3ª parcelas do IPVA/2011, JHI4457, 563,82.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 46, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 043-003647/2011, Hilson Moreira, 493.210.301-82, 1ª parcela do IPVA/2011, JIK5879, 137,07.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 043-003656/2011, Dirceu do Amaral Carvalho, 003.318.991-91, IPVA/2011, JKC0013, 311,29.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 48, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 045-000114/2012, Helena Alves Pereira, 648.091.101-68, JIW0826, IPVA/2012, 715,12.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 49, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 047-001.148/2011, Nilton de Sousa Sena, 373.445.101-97, ITBI/2011, 46043586, R\$2.673,05, restituição deferida em razão do pagamento indevido de tributo incidente sobre transação imobiliária não realizada efetivamente, e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob responsabilidade do requerente, seguido do pagamento em moeda do eventual saldo remanescente após as devidas compensações.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 50, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 045-001.709/2011, Sebastião Cleginaldo Rodrigues da Silva, 610.688.451-04, ITBI/2011, 50345419, R\$2.432,40.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 51, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 046-003.125/2011, RM Serviços e Construções Ltda, 06.865.704/0001-03, ITBI/2011, 3517689X, R\$1.186,25.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 127-000351/2012, Myriam Regina de Bello Soares Souza, 956.361.491-53, IPVA/2010, JIR5946, 353,37.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 53, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 127-008761/2011, Bruna Cunha Lobato, 736.962.931-72, 1ª e 2ª parcelas do IPVA/2011, JIS5229, 172,94.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 54, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045-001694/2011, Fábio Rodrigues Sales, 769.907.701-63, 1ª, 2ª e 3ª parcelas do IPVA/2011, NKL5734 817,01, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob responsabilidade do requerente, seguido de pagamento em moeda do saldo remanescente em seu favor.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 55, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 045-001758/2011, Maria Aurizete Feitosa dos Santos, 584.139.101-10, 2ª parcela do IPVA/2011, JHR1587, 228,14.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 127-000102/2012, João Aduato Ribeiro de Faria, 304.168.256-72, JHS0428, IPVA/2012, 589,63.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 57, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045-000248/2012, Cláudia Suely Cavalcante de Oliveira, 400.970.051-34, 3ª parcelas do IPVA/2010, JHO1718, 317,73, Restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade da requerente evidenciados na certidão de débitos.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 58, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 045-001511/2011, Neila Martins Menezes, 170.492.613-00, terceira parcela do IPVA/2011, JGU6075, 208,78.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores – IPVA/2010, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, IMPOSTO/EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-003017/2011, Dionízio Francisco Gomes Filho, JIQ4566, as parcelas do IPVA/2010 já estavam vencidas e pagas à data da ocorrência do roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de março de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea

“a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuinte a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 043.004.407/2011, ULISSES RENATO ROMUALDO, IPVA, R\$ 236,65; 044.000.055/2012, VICENTINA INES LOPES, IPVA, R\$ 479,23.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.000.035/2012, NIVALDO LUCENA DE FARIAS, ITBI, não há o que ser restituído. Cumprir esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 042.000.739/2012, TERESA CAMPOS RAMOS, JIX4518, o veículo foi encontrado e restituído ao proprietário em 18/01/2012; 044.000.080/2012, MARIA DAS GRAÇAS SILVA E SOUSA, JGZ9428, o veículo não foi baixado no sistema DETRAN. Cumprir esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.199/2012, ROSANA LACERDA, AMADEU LACERDA E MARIA JABER DE LACERDA, os falecimentos ocorreram em 22/10/1990 e 20/10/1995, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 044.000.225/2012, ELIZIARIO ALVES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA, o falecimento ocorreu em 11.06.1995, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 044.000.278/2012, ZULEIDE PEREIRA DA SILVA, LUPRÉCIO MARIA MARCOLINO, o falecimento ocorreu em 18.12.1995, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cumprir esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.216/2012, FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA COSTA, RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 76.409,45, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2011. Cumprir esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 043.004.590/2010, Recurso Especial Nº 007/2011, Recorrente ROSE MARY PEREIRA PASSOS LACERDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 080/2012

EMENTA: RECURSO ESPECIAL – COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE VAGAS DE GARAGEM E QUIOSQUE NO MESMO PRÉDIO – DIREITO À ISENÇÃO E REMISSÃO DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA – PROVIMENTO – Conforme o disposto no artigo 1.º da Lei Nº 2.348/99 e comprovado nos autos que a contribuinte é dona de quiosque acompanhado de garagem, assemelhado a sala com vaga de garagem, no mesmo prédio, tem a mesma direito à isenção e remissão da TLP da garagem, conforme solicitado em seu requerimento. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e Antônio Alves, que negaram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.006.352/2009, Recurso Extraordinário Nº 022/2011, Recorrente PLÍNIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. – ME, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 16 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 081/2012

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO EM PARTE UNÂNIME - NÃO-CONHECIMENTO – Não se conhece do recurso extraordinário na parte em que a decisão recorrida foi unânime. OMISSÃO DE RECEITAS – MULTA – A multa a ser aplicada em caso de omissão de receitas é de 200%, segundo prevê a legislação tributária. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.000.335/2003, Embargos de Declaração Nº 053/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 082/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.000.195/2002, Embargos de Declaração Nº 065/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 16 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 083/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não

conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.001.678/2002, Embargos de Declaração Nº 069/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 084/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.003.315/2003, Embargos de Declaração Nº 070/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 085/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.003.166/2003, Embargos de Declaração Nº 071/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 086/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.001.016/2002, Embargos de Declaração Nº 075/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 087/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.000.827/2004, Embargos de Declaração Nº 076/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 088/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

1º CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 040.006.616/2008, Recurso Voluntário Nº 100/2011 e Reexame Necessário Nº 014/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 8 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 011/2012

EMENTA: ICMS – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – Não identificados no ato de lavratura do auto de infração os elementos que ensejariam a sua nulidade, bem como não tendo transcorrido o prazo decadencial, há que se rejeitar as preliminares argüidas. ANTECIPAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA – CADERNOS I e III DO ANEXO IV DO RICMS – VIGÊNCIA – A antecipação, alcançando os varejistas estabelecidos no Distrito Federal, no que se refere aos produtos que constam do caderno I do anexo IV, itens 15, 16 e 18 do RICMS, vigorava desde 1.º de janeiro de 2003 (Portarias 865, 864 e 867/2002), razão pela qual se mantém a exigência, nos termos da decisão singular. Entretanto, somente com o advento do Decreto Nº 25.473/2004, que vigorou a partir de 1.º de janeiro de 2005, tornou-se obrigatório o recolhimento antecipado do ICMS, referente aos produtos relacionados no caderno III do Anexo IV do regulamento, pelos contribuintes varejistas do Distrito Federal, dada a denúncia do Convênio Nº 76/1994. Exclui-se, portanto, do crédito tributário, a exigência que alcança períodos anteriores ao exercício de 2005. Glosa de créditos por ineficácia – origem não identificada pelo recurso – manutenção – Não identificada pelo recurso a origem dos créditos glosados em levantamento fiscal, se oriundos de créditos presumidos, sem nenhuma contrapartida ou de empréstimos via ICMS a recolher, com compromisso de pagamento diferido, há que se manter a glosa. PEDIDOS REPETIDOS – MATÉRIA JÁ APRECIADA – FALTA DE OBJETO – Não existe objeto em pedido contido em outro item do recurso já apreciado e provido parcialmente. REDUÇÃO DA MULTA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO – Não cabe a redução da multa aplicada sobre o principal, de 100% para 50% ou percentual menor, solicitada pelo contribuinte, dada a falta de escrituração

correta do imposto. Recurso Voluntário que se provê parcialmente. REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DA MULTA DE 200% PARA 100% - Acerto da decisão singular – improvemento – Correta a decisão singular que reduziu de 200% para 100% a multa aplicada sobre o principal, descaracterizada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou apropriação indébita. Reexame Necessário ao qual se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, quanto ao recurso voluntário, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento ao direito de defesa e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de decadência. No mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Quanto ao Recurso de Ofício, à unanimidade, negar-lhe provimento. Foram votos vencidos quanto a preliminar de decadência o do Conselheiro Relator e do Conselheiro José aparecido e, no mérito o do Conselheiro André Willian, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela se interpõe o Reexame Necessário ao Pleno, nos termos do art. 98, da Lei 4.567/2011. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 128.000.295/2009, Recurso Voluntário Nº 105/2011, Recorrente DIONÍSIO MONTAGNANI, Advogada Letícia Garcia Rocha, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 012/2012

EMENTA: MERCADORIAS EM TRÂNSITO – ORIGEM E DESTINO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA DO DISTRITO FEDERAL PARA EXIGIR O ICMS – O trânsito de mercadorias, cuja operação, comprovadamente, tem origem e destino em outra unidade da federação, impede a exigência do ICMS, ainda que se constate ser inidôneo o documento fiscal respectivo, dada a ilegitimidade ativa do Distrito Federal. NOTA FISCAL INIDÔNEA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIDA – MULTA – O trânsito de mercadorias pelo território do Distrito Federal deve ter respaldo em nota fiscal idônea. Não atendida a determinação legal, resta configurado o descumprimento de obrigação acessória, ainda que a origem e o destino da operação sejam outra unidade da federação, ensejando a exigência da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário ao qual se nega provimento tão somente em relação à multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade quanto à exigência principal, por ilegitimidade ativa, mantendo tão somente a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Antônio Alves, que negava provimento ao recurso com base nos fundamentos do parecer fazendário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela se interpõe o Reexame Necessário ao Pleno, nos termos da Lei n. 4.567/2011. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.003.260/2005, Recurso Voluntário Nº 098/2010, Recorrente STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 15 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 013/2012

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E/OU DE ITENS ESPECÍFICOS – INFRAÇÃO E INFRATOR PERFEITAMENTE DETERMINADOS – VÍCIOS NA INTIMAÇÃO E EXCESSO DE PRAZO PARA CONFECÇÃO NÃO COMPROVADOS – DEFICIÊNCIAS E INCORREÇÕES SANADAS DE OFÍCIO – REJEIÇÃO – Não ensaja a nulidade do auto de infração as irregularidades e incorreções identificadas e sanadas de ofício, bem como inexistindo vícios na intimação (que não se configura pelo fato de parte dos demonstrativos estarem inseridos em meio magnético) ou excesso de prazo na conclusão do levantamento fiscal, se tal prazo apenas resguarda a espontaneidade. Da mesma sorte, não existe nulidade em itens específicos, motivada por não obediência ao rito especial ou “descrição confusa e omissa” se as declarações não espelham a realidade e as “confusões e omissões” foram devidamente esclarecidas pelos autores do lançamento, mormente quando estão perfeitamente determinados a infração e o infrator. AUDITOR TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGAL PARA ATUAR INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO COM OUTROS AUDITORES – Não pode ser declarado nulo o auto de infração pelo fato de ter sido lavrado por um único Auditor Tributário, detentor que é de autorização legal para praticar os atos de lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos de competência do Distrito Federal. A norma regulamentar, que prevê a participação de pelo menos dois profissionais do fisco no procedimento fiscal, visa tão somente o controle interno das atividades de fiscalização, não sendo suficiente, em si mesma, para ensejar a nulidade do auto de infração por conta

da sua inobservância. Preliminar que se rejeita. PERÍCIA CONTÁBIL – PREVISÃO NÃO INSERIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PROCEDIMENTO FISCAL – INDEFERIMENTO – A solicitação de perícia contábil, uma vez ainda não inserida no ordenamento jurídico-administrativo vinculado ao procedimento fiscal, há que ser indeferida, embora admissível se trazida aos autos por iniciativa do recorrente. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR QUE O DEVIDO – DEVOLUÇÃO – O pagamento indevido ou a maior que o devido proporciona o pedido de devolução, em processo próprio, ainda que o conhecimento tenha ocorrido em processo contencioso, que não se presta a tal fim. CRÉDITO TRIBUTÁRIO – MULTA E JUROS DE MORA – SIMPLES APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – A multa nos percentuais legalmente previstos e os juros de mora são partes integrantes do crédito tributário e, uma vez aplicados nos termos da legislação de regência, não proporcionam a alegação de confisco pelo simples fato do percentual da multa ser considerado elevado. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL PRÓPRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RECOLHIMENTO A MENOR OU AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO – INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – EXIGÊNCIA POR MEIO DE AUTO DE INFRAÇÃO – IMPOSIÇÃO LEGAL – Constatado, por meio de procedimento fiscal, o recolhimento a menor, ou o não recolhimento, do ICMS próprio ou por substituição tributária, por contribuinte signatário de termo de acordo de regime especial – TARE, impõe-se a lavratura de auto de infração para exigir o imposto que deixou de ser recolhido, seja porque foi apurado a menor, seja porque determinados produtos deixaram de compor a lista exaustiva beneficiada com a redução tributária, seja porque a substituição tributária foi calculada a menor ou não foi considerada em relação à mercadoria que passou para este regime no que se refere ao estoque existente. Recurso Voluntário a que se nega provimento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da autuação: por vício na intimação, por excesso de prazo na sua confecção e por deficiência e incorreção no auto de infração; ainda à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade dos itens 1 e 2 do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por ter sido efetuado por apenas um auditor fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva; e no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, também nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foi voto vencido quanto à preliminar de nulidade do auto de infração por ter sido efetuado por apenas um auditor fiscal o do Conselheiro Relator, que a acolhia. Foi voto vencido também quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Houve declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal e Antônio Alves. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.007.321/2008, Recurso Voluntário Nº 120/2011, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 7 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 014/2012

EMENTA: ICMS – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – Não identificados no ato de lavratura do auto de infração os elementos que ensejariam a sua nulidade, bem como não tendo transcorrido o prazo decadencial, há que se rejeitar as preliminares argüidas. ANTECIPAÇÃO – CADERNOS I e III DO ANEXO IV DO RICMS – VIGÊNCIA – A antecipação, alcançando os varejistas estabelecidos no Distrito Federal, no que se refere aos produtos que constam do caderno I do Anexo IV, itens 15, 16 e 18 do RICMS, vigorava desde 1º de janeiro de 2003 (Portarias 865, 864 e 867/2002) e para os produtos relacionados atualmente no caderno III do Anexo IV do Regulamento, em seu item 5, a antecipação vigorava mesmo antes do exercício de 2003, conforme redação do RICMS, em seu Anexo IV, caderno I item 11, que vigorava em exercícios anteriores ao de 2005. GLOSA DE CRÉDITOS POR INEFICÁCIA – ORIGEM NÃO IDENTIFICADA PELO RECURSO – PROCEDÊNCIA – Não identificada pelo recurso a origem dos créditos glosados em levantamento fiscal, se oriundos de créditos presumidos, sem nenhuma contrapartida ou de empréstimos via ICMS a recolher, com compromisso de pagamento diferido, há que se manter a glosa. PEDIDOS REPETIDOS – MATÉRIA JÁ APRECIADA – FALTA DE OBJETO – Não existe objeto em pedido contido em outro item do recurso e já apreciado. REDUÇÃO DA MULTA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO – Não cabe a redução da multa aplicada sobre o principal, de 100% para 50% ou percentual menor, solicitada pelo contribuinte, dada a falta de escrituração correta do imposto. Recurso Voluntário ao qual se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de decadência. No mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram

votos vencidos, quanto à preliminar de decadência, os dos Conselheiros Cláudio Vargas e José Aparecido, que a acatavam. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 128.000.721/2010, Reexame Necessário Nº 011/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 6 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 008/2012

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROPRIEDADES DO PROCEDIMENTO FISCAL – REEXAME NECESSÁRIO – IMPROVIMENTO – Caracterizadas nos autos impropriedades do procedimento fiscal, restou inconsistente a exigência tributária, não merecendo subsistir o auto de infração. Correta a decisão de Primeira Instância pela nulidade da inicial. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 5 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.000.573/2011, Recurso Voluntário Nº 106/2011, Recorrente VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado Peter Erik Kummer, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 6 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 009/2012

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – Não merecem acolhimento as preliminares de nulidade arguidas ao fundamento de falho enquadramento legal e erro na sujeição passiva, eis que não configuradas as falhas suscitadas. TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAL FISCAL IDÔNEA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO ICMS – MULTAS – A empresa transportadora que transporta ou armazena mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal idônea ou acompanhadas com documentação fiscal inidônea responde solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. Incensuráveis as multas aplicadas diante da infração constatada, ou seja, sobre o principal conforme art. 362, parágrafo 1.º, e acessória conforme art. 364, inciso I, alínea “a”, ambos do Decreto Nº 18.955, de 1997. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 5 de março de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.006.961/2008, Recurso Voluntário Nº 110/2011 e Reexame Necessário Nº 015/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliane Maria Rolim de Pontes Vieira, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 9 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 010/2012

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento ao direito de defesa e decadência parcial, visto que não configuradas as falhas suscitadas. MÉRICO – GLOSA DE CRÉDITOS – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA – BASE LEGAL – MULTA – Correta a glosa de créditos ineficazes por a unidade federada de origem ter deixado de observar o procedimento exigido em lei complementar para a concessão do benefício fiscal, sendo, pois, incensurável a exigência de ICMS por substituição tributária interna, acrescida dos consectários de mora previstos para a espécie. Incensurável ainda a base legal à exigência. REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO PARCIAL DA MULTA APLICADA – Correta a redução da multa aplicada para o percentual de 100%, vez que não caracterizada sonegação, fraude ou conluio que justifique o agravamento. Pelo improvimento de ambos os recursos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 5 de março de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.000.538/2009, Recurso de Ofício Nº 142/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 15 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 011/2012

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 192/2009 – PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade tributária recíproca. Recurso de Ofício de que não se conhece.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.964/2007, Recurso de Ofício Nº 152/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 012/2012

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 192/2009 – PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade tributária recíproca. Recurso de Ofício de que não se conhece.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 040.005.323/2010, Recurso Voluntário nº 068/2011, Recorrente SENA E SILVA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 6 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 013/2012

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO – DESCUMPRIMENTO – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de ECF (Lei Complementar Nº 53/1997, art. 1.º), prevendo-se a aplicação de multa pela sua não utilização. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 040.006.430/2008, Recurso Voluntário nº 099/2011, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 5 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 014/2012

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e de decadência parcial quando ausentes os motivos de sua alegação. MÉRITO – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – GLOSA DE CRÉDITOS – Correta a aplicação da legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores assim como a glosa de créditos ineficazes, por ter deixado a unidade de origem de observar os procedimentos exigidos em lei complementar. Incensurável a exigência de ICMS por substituição tributária interna, acrescida dos consectários de mora previstos para a espécie. MULTA – REDUÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece em parte do Recurso Voluntário, por falta de objeto, vez que a decisão de Primeira Instância foi favorável ao contribuinte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 040.006.410/2008, Recurso Voluntário nº 111/2011 e Reexame Necessário Nº 016/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 5 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 015/2012

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e de decadência parcial quando ausentes os motivos de sua alegação. MÉRITO – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – GLOSA DE CRÉDITOS – Correta a aplicação da legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores assim como a glosa de créditos ineficazes, por ter deixado a unidade de origem de observar os procedimentos exigidos em lei complementar. Incensurável a exigência de ICMS por substituição tributária interna, acrescida dos consectários de mora previstos para a espécie. MULTA – REDUÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece em parte do Recurso Voluntário, por falta de objeto, vez que a decisão de Primeira Instância foi favorável ao contribuinte. REEXAME NECESSÁRIO – MULTA – REDUÇÃO – Correta a redução da multa para 100%, frente à inoportunidade de sonogação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame necessário e conhecer parcialmente do recurso voluntário para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 040.006.409/2008, Recurso Voluntário nº 121/2011, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 12 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 016/2012

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e de decadência parcial quando ausentes os motivos de sua alegação. MÉRITO – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – GLOSA DE CRÉDITOS – Correta a aplicação da legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores assim como a glosa de créditos ineficazes, por ter deixado a unidade de origem de observar os procedimentos exigidos em lei complementar. Incensurável a exigência de ICMS por substituição tributária interna, acrescida dos consectários de mora previstos para a espécie. MULTA – REDUÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece em parte do Recurso Voluntário, por falta de objeto, vez que a decisão de Primeira Instância foi favorável ao contribuinte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 040.006.428/2008, Recurso Voluntário nº 113/2011 e Reexame Necessário Nº 018/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 13 de março de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 017/2012

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e de decadência parcial quando ausentes os motivos de sua alegação. MÉRITO – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – GLOSA DE CRÉDITOS – Correta a aplicação da legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores assim como a glosa de créditos ineficazes, por ter deixado a unidade de origem de observar os procedimentos exigidos em lei complementar. Incensurável a exigência de ICMS por substituição tributária interna, acrescida dos consectários de mora previstos para a espécie. MULTA – REDUÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece em parte do Recurso Voluntário, por falta de objeto, vez que a decisão de Primeira Instância foi favorável ao contribuinte. REEXAME

NECESSÁRIO – MULTA – REDUÇÃO – Correta a redução da multa para 100%, frente à inoportunidade de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame necessário e conhecer parcialmente do recurso voluntário para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
JOSÉ HABLE Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2012 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do processo 281.000.213/2009.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso II, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidores por supostos descumprimento de carga horária e escala de plantão, conforme elementos constantes do processo 060.013.772/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso V, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 003/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do processo 060.007.638/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso II, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposta conduta inadequada em serviço e deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do processo 060.014.004/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso V, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 004/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do processo 060.005.367/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso V, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Sindicância nº 005/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposto assédio moral, conforme elementos constantes do processo 060.013.811.2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso VI, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposta irregularidade na aquisição de fórmulas, conforme elementos constantes do processo 060.000.271/2008.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso IV, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do artigo 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2011, proferido em 14 de fevereiro de 2012 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar:

I – A extinção do Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2011 sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil Brasileiro c/c o art.209, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

II – A Remessa dos autos e de seus apensos ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e Simplificação de Processo de Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Fede-

ral, para que se proceda à adoção das medidas administrativas necessárias nos termos do artigo 18, e parágrafos, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 1º de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do artigo 284, inciso I c/c artigo 288, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2011, proferido em 16 de fevereiro de 2012 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar:

I – A extinção do Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2011 sem julgamento de

mérito, por reconhecer a conexão com os fatos em apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2011.

II – O apensamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2011 ao Processo Administrativo nº 068/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea “j”, da Instrução nº 2, de 8 de fevereiro de 2011, e, em conformidade com o art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de março de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 5, de 17 de janeiro de 2012, publicada no DODF de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K – Total	L – Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em relação ao Total
	A – sem Cargo em Comissão	B – com Cargo em Comissão	C – com Função Gratificada	D – sem Cargo em Comissão	E – com Cargo em Comissão	F – com Função Gratificada	G – Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H – Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 – Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I – para órgão ou entidade do GDF	J – para órgão ou entidade fora do GDF				
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	14.032	132	239	04	0	0	0	0	0	636	299	15.342	132	0	0

* Atualizado em 09 de março de 2012.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de fevereiro de 2012

Referência: Processo 054.001.579/2011 – Prestação de Serviços de Identificação e Seleção de Locais, Compartilhamento, Contratação e Licenciamento de Locais para implantação de sítios de telecomunicações. Interessados: PMDF e TELESITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. Assunto: Viabilidade de supressão do Contrato nº 040/2011. Concorde na íntegra com o Despacho nº 044/2012 da ATJ/DLF, entendendo ser possível a realização da supressão dos itens 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) do Contrato nº 040/2011, pela impossibilidade atual de obtenção de licenciamento distrital para instalação de infra-estrutura de telecomunicações. À DALF para lavratura do Termo Aditivo do Contrato com as seguintes observações: Efetivar supressão dos itens 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco), previstos no Contrato em tela; Realizar a adequação do valor orçado com a nova previsão dos itens remanescentes; Examinar aspectos e termos contratuais que façam remissão aos itens suprimidos, no intuito de readequá-los ao novo contexto contratual. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação da Portaria nº 329, de 28 de outubro de 2010, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e V do art. 68 e o art. 80 da Lei Complementar do DF nº

1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o disposto no art. 17 do Regulamento Geral do PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2010, e o contido no Processo nº 422/93, resolve:

Art. 1º Ficam reajustados em 7,69% os limites de reembolso por faixa etária previstos no Anexo I da Portaria nº 329, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

MARLI VINHADELI

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de março de 2012

Despacho nº: 38/2012 – DGA(AP); Processo nº: 51/2012; Interessado: DGA/DRH; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. Manifestando-me de acordo com a Informação nº 130/2012 - DRH e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 157.104,65 (cento e cinquenta e sete mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos), já acrescida da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 289, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

Substituto